



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei de Criação Nº Lei 595/07, Lei Nº873/21 Nova Estruturação, Lei
Nº1.001/25 que altera o Art. 6º da Lei 873/21

RESOLUÇÃO NORMATIVA CME/QUEBRANGULO Nº 007/2026

Institui e regulamenta o Protocolo de Proteção de Crianças e Adolescentes contra Todas as Formas de Violência no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Quebrangulo/AL, define fluxos intersetoriais de atendimento e estabelece as responsabilidades dos profissionais da educação.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUEBRANGULO/AL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o Art. 227 da Constituição Federal de 1988, que preconiza o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde e à proteção contra toda forma de negligência, discriminação e violência;

CONSIDERANDO as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), em especial os Artigos 13, 70 e 245, que determinam a obrigatoriedade de comunicação de suspeita ou confirmação de maus-tratos;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/1996), que estabelece a responsabilidade dos estabelecimentos de ensino na promoção de medidas de conscientização, prevenção e combate a todos os tipos de violência;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431/2017 e o Decreto nº 9.603/2018, que instituem o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência e estabelecem a diferenciação técnica entre Acolhimento, Escuta Especializada e Depoimento Especial;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.344/2022 (Lei Henry Borel) e a Lei Federal nº 14.811/2024, que robustecem as medidas de proteção contra a violência em estabelecimentos educacionais e agravam as sanções por omissão de comunicação;

CONSIDERANDO a **Portaria nº 72, de 12 de agosto de 2026**, que instituiu o Comitê Intersetorial de Proteção à Criança e ao Adolescente e da Política Pública da Busca Ativa no município de Quebrangulo/AL;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de padronização dos fluxos de atuação técnica e administrativa para garantir a proteção integral e evitar a revitimização no ambiente escolar;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DO OBJETO

Art. 1º Fica instituído o Protocolo de Proteção de Crianças e Adolescentes contra Todas as Formas de Violência, documento que passa a ser parte integrante e indissociável desta Resolução, com aplicação obrigatória em todas as unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de Quebrangulo/AL, incluindo creches, pré-escolas e ensino fundamental.

Art. 2º Esta Resolução visa orientar a comunidade escolar na consecução dos seguintes objetivos:

- I. **Prevenir:** impedir a ocorrência de violência e discriminação por meio de práticas pedagógicas e formação continuada;
- II. **Identificar:** reconhecer precocemente sinais de violação de direitos, tratando suspeitas com celeridade e rigor técnico;
- III. **Intervir:** proceder ao acolhimento humanizado e acionar a rede de proteção sem promover revitimização;
- IV. **Acompanhar:** monitorar o desenvolvimento escolar e psicossocial dos estudantes envolvidos em situações de violência.

Art. 3º As ações de proteção fundamentar-se-ão nos seguintes princípios:

- I. Proteção Integral e Prioridade Absoluta;
- II. Melhor Interesse da Criança e do Adolescente;
- III. **Equidade:** reconhecimento de diferentes necessidades e vulnerabilidades para a garantia de direitos proporcionais;
- IV. Não-revitimização e Centralidade da Vítima;
- V. Cultura de Paz, Respeito à Diversidade e Diálogo Democrático.

CAPÍTULO II

DAS TIPOLOGIAS DE VIOLÊNCIA E IDENTIFICAÇÃO

Art. 4º Para os efeitos desta norma, consideram-se formas de violência:

- I. **Violência Física:** uso da força que cause dor ou lesão, mesmo sem marcas aparentes;
- II. **Violência Psicológica/Moral:** condutas que causem sofrimento emocional, humilhação, isolamento ou desvalorização da autoestima;
- III. **Violência Sexual:** abuso, exploração, assédio ou qualquer conduta de natureza sexual incompatível com a etapa de desenvolvimento do estudante;
- IV. **Violência Institucional:** ações ou omissões de agentes públicos ou privados que resultem em violação de direitos ou revitimização;
- V. **Violência Discriminatória:** tratamento desigual baseado em raça, cor, etnia, gênero, religião, deficiência (capacitismo), machismo ou homofobia;
- VI. **Negligência:** omissão de cuidados fundamentais por parte dos responsáveis ou do Estado;
- VII. **Bullying e Cyberbullying:** intimidação sistemática, física ou psicológica, presencial ou por meios digitais.

Parágrafo único. A equipe escolar deverá observar obrigatoriamente indicadores físicos (hematomas, higiene precária), comportamentais (apatia, agressividade súbita) e escolares (queda de rendimento, absenteísmo) como critérios para a identificação de possíveis violações.

CAPÍTULO III

DO FLUXO DE ATENDIMENTO E NOTIFICAÇÃO

Art. 5º A atuação escolar possuirá caráter estritamente protetivo e não-investigativo.

§ 1º A identificação de indícios é suficiente para a notificação, não cabendo à escola a busca por provas ou a confirmação da autoria.

§ 2º Os profissionais da educação realizarão o Acolhimento Inicial, ficando a Escuta Especializada e o Depoimento Especial restritos aos órgãos técnicos e judiciais competentes.

Art. 6º O Acolhimento Inicial deverá ocorrer em espaço reservado, garantindo-se a privacidade do estudante.

- I. Fica expressamente proibido o uso de perguntas investigativas ou indutoras ("quem?", "onde?", "por quê?");
- II. Deve-se assegurar que o estudante não seja obrigado a repetir o relato para múltiplos interlocutores;
- III. **Fica terminantemente vedada a realização de registros fotográficos do estudante** para fins de instrução da ficha de notificação ou qualquer outro registro escolar em casos de suspeita de violência.

Art. 7º Identificada a suspeita ou confirmação de violência, a Gestão Escolar procederá ao preenchimento da Ficha de Notificação Escolar (Anexo II) e realizará o acionamento simultâneo e imediato dos seguintes órgãos:

- I. Conselho Tutelar e Ministério Público;
- II. CREAS e Secretaria Municipal de Saúde (Vigilância Epidemiológica);
- III. Disque 100 (Direitos Humanos), cujo acionamento é **obrigatório** mesmo após a notificação dos órgãos locais;
- IV. Programa Escola que Protege (ProEP) da Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

§ 1º O encaminhamento físico da Ficha de Notificação deverá ocorrer obrigatoriamente em **envelope lacrado e identificado como documento sigiloso**, visando resguardar a intimidade do estudante e evitar responsabilidade administrativa por vazamento de dados sensíveis.

§ 2º A entrega será formalizada mediante o Comprovante de Entrega e Recebimento (Anexo V).

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES DOS PROFISSIONAIS

Art. 8º Compete à Gestão Escolar garantir o cumprimento integral deste Protocolo, assegurar o sigilo absoluto das informações e articular o acompanhamento intersetorial.

Art. 9º Compete aos Professores a observação cotidiana dos estudantes, a identificação de sinais de alerta e a comunicação imediata à direção, devendo abster-se de qualquer ato investigativo ou julgamento de valor.

Art. 10. A Equipe Multiprofissional (Psicólogos e Assistentes Sociais) atuará no suporte técnico à gestão, na mediação com a rede de proteção e no apoio ao Comitê Intersetorial instituído pela Portaria nº 72/2026, respeitando-se os respectivos códigos de ética profissional.

CAPÍTULO V

DA FORMAÇÃO CONTINUADA E PREVENÇÃO

Art. 11. A SEMED promoverá formação continuada anual para todos os servidores da rede sobre os fluxos de proteção e a abordagem não revitimizante.

Art. 12. As unidades de ensino deverão incluir obrigatoriamente em seus Projetos Político-Pedagógicos (PPP) ações de promoção da cultura de paz e prevenção às violências, observando o Cronograma Anual de Ações Preventivas (Anexo VI).

CAPÍTULO VI

DAS SANÇÕES E DEVER LEGAL

Art. 13. O descumprimento dos deveres estabelecidos nesta Resolução sujeitará o infrator às sanções administrativas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Quebrangulo/AL.

Art. 14. A omissão injustificada de comunicação à autoridade competente configura infração grave:

- I. Nos termos do Art. 245 do ECA, sujeita o profissional à multa de três a vinte salários de referência, dobrada em caso de reincidência;
- II. Nos termos da Lei Henry Borel (Lei nº 14.344/2022), a omissão pode acarretar pena de detenção de seis meses a três anos, sem prejuízo de responsabilização por prevaricação ou omissão de socorro.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os modelos e formulários contidos nos Anexos I a VI do Protocolo são de uso obrigatório em todo o Sistema Municipal de Ensino.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Quebrangulo/AL, 23 de setembro de 2026.


LUCILEIA BARBOSA SANTOS

Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME/Quebrangulo

ANEXOS OBRIGATÓRIOS

- **ANEXO I:** Fluxograma de Atuação da Rede de Proteção.



• **ANEXO II:** Ficha de Notificação Escolar para a Rede de Proteção.

Conforme estabelecido no “Protocolo de Proteção de Crianças e Adolescentes contra as formas de violência no âmbito da Rede Municipal de Educação de Quebrangulo/AL”, ao identificar a ocorrência de violência contra crianças e adolescentes da rede municipal de educação, o(a) diretor(a) deve preencher a “Ficha de Notificação Escolar para a Rede de Proteção”, utilizando o modelo abaixo e seguir os procedimentos para atendimento e notificação estabelecidos neste Protocolo.

1. IDENTIFICAÇÃO DO(A) ESTUDANTE

Nome completo:

Nome social:

Data de Nascimento: ____/____/____

CPF: _____

Cartão SUS: _____

Cor: () Branco(a) () Pardo(a) () Preto(a) () Amarelo(a) () Indígena

Sexo: () Masculino () Feminino () Intersexo

Possui algum tipo de deficiência/transtorno: () Sim () Não () Em investigação

Se possui, qual o CID: _____

Qual o tipo de deficiência:

() Deficiência física () Deficiência intelectual () Deficiência visual

() Deficiência auditiva () Transtorno mental () Transtorno de comportamento

() Outra: _____

Ano/série: _____ Turno: _____

Filiação:

Responsável:

Contato do(a) Responsável: _____

Endereço: _____

Ponto de referência: _____

Unidade Educacional: _____

Código INEP: _____

Data de recebimento da demanda: ____/____/____

1. ASSINALE COM ("X") OS INDICADORES E SINAIS OBSERVADOS

2.1. INDICADORES FÍSICOS

- | | |
|---|--|
| ☐ Hematomas sem explicação convincente | ☐ Cansaço extremo ou sonolência frequente |
| ☐ Queimaduras | ☐ Dificuldade para sentar ou caminhar |
| ☐ Cortes | ☐ Queixas frequentes de dores na região genital |
| ☐ Fraturas ou lesões recorrentes | ☐ Sangramento genital |
| ☐ Lesões em locais incomuns para acidentes | ☐ Infecções urinárias recorrentes |
| ☐ Roupas inadequadas para o clima | ☐ Gravidez |
| ☐ Higiene corporal precária | ☐ Diagnóstico conhecido de IST |
| ☐ Odor corporal intenso e persistente | |
| ☐ Aparente desnutrição | |

2.2. INDICADORES COMPORTAMENTAIS E EMOCIONAIS

- | | |
|--|---|
| ☐ Mudança brusca de comportamento | ☐ Atos prejudiciais com animais |
| ☐ Isolamento social | ☐ Medo excessivo de ir para casa |
| ☐ Comportamento excessivamente retraído | ☐ Medo intenso de contato físico |
| ☐ Medo constante | ☐ Crises frequentes de choro |
| ☐ Agressividade | ☐ Apego excessivo a determinados adultos |
| ☐ Impulsividade | ☐ Comportamento sexualizado incompatível com a idade |
| ☐ Crises frequentes de raiva | ☐ Brincadeiras ou falas sexualizadas incompatíveis com a idade |
| ☐ Destruição de objetos | |
| ☐ Atos prejudiciais com colegas | |

2.3. INDICADORES ESCOLARES

- ☐ Queda repentina no rendimento escolar
- ☐ Diminuição da participação em sala
- ☐ Faltas frequentes
- ☐ Atrasos recorrentes
- ☐ Abandono de atividades que costumava apreciar
- ☐ Isolamento dos colegas
- ☐ Evitação do convívio social
- ☐ Desenhos com conteúdos de violência
- ☐ Desenhos com conteúdos de morte
- ☐ Desenhos com conteúdos de autolesão
- ☐ Desenhos com conteúdos de abuso
- ☐ Bilhetes ou redações com conteúdos de sofrimento ou violência

SITUAÇÃO IDENTIFICADA

- ☐ Violência física
- ☐ Violência psicológica/moral
- ☐ Violência sexual

Se ocorreu violência sexual, qual o tipo:

- ☐ Assédio sexual ☐ Estupro ☐ Pornografia infantil ☐ Exploração sexual
- ☐ Outro: _____

- ☐ Negligência/abandono
- ☐ Violência intrafamiliar
- ☐ Violência comunitária
- ☐ Bullying
- ☐ Cyberbullying
- ☐ Tortura
- ☐ Racismo/discriminação
- ☐ Trabalho infantil
- ☐ Exploração sexual
- ☐ Lesão autoprovocada/automutilação

- ☐ Tentativa de suicídio
- ☐ Ameaça
- ☐ Violência institucional
- ☐ Gravidez na adolescência com necessidade de proteção/avaliação
- ☐ Outra situação de violação de direitos: _____

4. DESCRIÇÃO

Descreva apenas fatos objetivamente observados, falas espontâneas do(a) estudante ou situações presenciadas, evitando interpretações, julgamentos ou conclusões.

[illegible]

Unidade Educacional: _____

Quebrangulo/AL, ____/____/____

- **ANEXO III:** Orientações para Preenchimento e Envelopamento Sigiloso.

A “Ficha de Notificação Escolar para a Rede de Proteção” constitui instrumento complementar do “Protocolo de Proteção de Crianças e Adolescentes contra Todas as Formas de Violência no âmbito da Rede Municipal de Educação de Quebrangulo/AL”, destinado ao registro, à organização das informações e ao encaminhamento de situações de violência e/ou violação de direitos identificadas no contexto escolar.

A ficha tem como finalidade formalizar a comunicação da situação identificada pela unidade educacional, subsidiar os encaminhamentos necessários e favorecer a atuação articulada dos órgãos e serviços integrantes da Rede de Proteção, conforme as atribuições de cada instituição e o fluxo estabelecido neste Protocolo.

A identificação de uma situação de violência ou violação de direitos não implica que a unidade educacional deva investigar ou comprovar a ocorrência. Compete à escola acolher a criança ou o adolescente de maneira protetiva, registrar as informações disponíveis de forma objetiva e acionar os órgãos competentes, conforme o fluxo estabelecido.

A “Ficha de Notificação Escolar para a Rede de Proteção” não substitui a “Ficha de Notificação Individual do SINAN”, os instrumentos próprios dos órgãos da Rede de Proteção ou outras comunicações e providências previstas na legislação. Quando houver situação que demande notificação em saúde, deverá ser observado o fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Vigilância Epidemiológica.

1. QUANDO A FICHA DEVERÁ SER UTILIZADA

A Ficha deverá ser preenchida sempre que a unidade educacional tomar conhecimento de situação de violência, ameaça ou violação de direitos envolvendo criança ou adolescente e que demande atuação da Rede de Proteção. A unidade educacional *não* deverá realizar investigação, interrogatório ou procedimento destinado a comprovar a ocorrência da violência. Na hipótese de revelação espontânea, deverão ser realizados apenas os questionamentos estritamente necessários para a proteção e o encaminhamento da situação, evitando-se a repetição desnecessária do relato.

2. QUEM DEVERÁ PREENCHER A FICHA

A Ficha deverá ser preenchida pela Direção da unidade educacional, com *apoio* da Equipe Multiprofissional, quando houver, e/ou de outros profissionais da educação que tenham participado do acolhimento ou tomado conhecimento da situação ou participado do acolhimento inicial. Sempre que possível, o preenchimento deverá ser realizado de forma articulada entre a Direção e a Equipe Multiprofissional, respeitando-se as atribuições e competências profissionais de cada integrante.

As informações deverão ser registradas de forma objetiva e suficiente para subsidiar a proteção e os encaminhamentos, diferenciando-se aquilo que foi observado pela equipe escolar daquilo que foi espontaneamente relatado pela criança, pelo adolescente ou por terceiros. Deverão ser evitadas interpretações, julgamentos, acusações ou conclusões que ultrapassem a competência técnica e institucional da unidade educacional.

3. ENCAMINHAMENTOS DA FICHA AOS ÓRGÃOS DA REDE DE PROTEÇÃO

A “Ficha de Notificação Escolar para a Rede de Proteção” constitui o documento-base para a comunicação da situação entre os órgãos indicados no fluxograma da Rede de Proteção.

Após seu preenchimento pela unidade educacional, a Ficha deverá ser encaminhada em **meio físico** ao Conselho Tutelar, ao CREAS, ao Setor de Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde e ao Ministério Público, observadas as atribuições de cada órgão e serviço no âmbito da Rede de Proteção. Uma cópia da Ficha deverá ser encaminhada por e-mail institucional ao Programa Escola que Protege (ProEP), no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, para fins de registro, acompanhamento do fluxo, articulação intersetorial e monitoramento da implementação do Protocolo.

As vias encaminhadas deverão manter o mesmo conteúdo e as mesmas informações registradas pela unidade educacional, não sendo permitidas alterações, supressões ou acréscimos que modifiquem o registro original. A

unidade educacional deverá manter a Ficha arquivada, em local de acesso restrito, observadas as medidas de sigilo e proteção de dados.

Considerando que a Ficha contém dados pessoais e informações sensíveis, os exemplares destinados ao Conselho Tutelar, CREAS, Secretaria Municipal de Saúde e Ministério Público deverão ser acondicionados individualmente em **envelope fechado, identificado como documento sigiloso**, de modo a restringir o acesso ao seu conteúdo durante o transporte e a entrega. Cada encaminhamento físico deverá ser formalizado mediante o **Anexo V – Comprovante de Entrega e Recebimento da Ficha de Notificação Escolar para a Rede de Proteção**, com registro do órgão destinatário e responsável pelo recebimento.

Para facilitar o acionamento da Rede de Proteção e assegurar que os encaminhamentos sejam realizados pelos canais institucionais adequados, disponibilizam-se, a seguir, os endereços, números de telefone e endereços de e-mail institucionais dos órgãos e serviços integrantes do fluxo. Essas informações deverão ser utilizadas especialmente para a entrega da Ficha para a Rede de Proteção e para o envio da cópia da Ficha ao e-mail institucional do Programa Escola que Protege (ProEP). Recomenda-se que os contatos sejam periodicamente conferidos e atualizados, de modo a evitar encaminhamentos para informações institucionais desatualizadas.

CONSELHO TUTELAR

Endereço: Rua João Pessoa, s/n , Centro, Quebrangulo/AL.

Telefone institucional: (82) 99698-2101

E-mail institucional: ct.quebranguloal@hotmail.com

CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS

Endereço: Residencial Geraldo Passos Lima, Rua A 16, s/n, Centro, Quebrangulo/AL.

Telefone institucional: (82) 99966-7464

E-mail institucional: creasquebrangulo@yahoo.com.br

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SETOR DE VIGILÂNCIA
EPIDEMIOLÓGICA**

Endereço: Conjunto Geraldo Passo Lima, S/N, Centro, Quebrangulo/AL.

E-mail institucional: saude.quebrangulo.al@gmail.com

MINISTÉRIO PÚBLICO

Endereço: Avenida 15 de novembro, nº 203, Centro, Fórum de Quebrangulo.

E-mail institucional: pj.quebrangulo@mpal.mp.br

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PROGRAMA ESCOLA QUE
PROTEGE**

Endereço: Praça Major Cícero de Góes Monteiro, s/n, Centro, Quebrangulo/AL.

E-mail institucional: escolaqueprotegequebrangulo@gmail.com

4. COMUNICAÇÃO OBRIGATÓRIA AO DISQUE 100

Como medida de fortalecimento do fluxo municipal, de ampliação dos mecanismos de proteção e de prevenção de omissões diante de situações de violência ou violação de direitos, fica estabelecido neste Protocolo que, após o preenchimento da “Ficha de Notificação Escolar para a Rede de Proteção”, a Direção da unidade educacional deverá realizar também o registro da situação junto ao Disque Direitos Humanos – Disque 100, sem prejuízo dos demais encaminhamentos previstos neste Protocolo.

O Disque 100 é um serviço de utilidade pública do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania destinado ao recebimento, registro e encaminhamento de denúncias de violações de direitos humanos aos órgãos competentes. O serviço funciona gratuitamente, 24 horas por dia, todos os dias da semana, e permite o registro identificado ou anônimo, com emissão de número de Protocolo para acompanhamento.

A obrigatoriedade estabelecida neste Protocolo tem finalidade **complementar** de proteção, não substituindo a atuação dos órgãos municipais responsáveis pela proteção, atendimento, investigação ou responsabilização.

Canais oficiais do Disque 100

- **Telefone:** 100;
- **WhatsApp:** (61) 99611-0100;
- **E-mail:** ouvidoria@mdh.gov.br;
- **Atendimento em Libras:** disponível por videochamada no canal oficial do serviço.

Após a realização da comunicação, a Direção da unidade educacional deverá preencher o “Registro de acionamento do Disque 100”, conforme Anexo IV, enquanto documento complementar do caso.

5. ENVIO DE E-MAIL À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PROGRAMA ESCOLA QUE PROTEGE

A unidade educacional deverá encaminhar cópia da “Ficha de Notificação Escolar para a Rede de Proteção” à Secretaria Municipal de Educação, por meio do Programa Escola que Protege, utilizando o respectivo e-mail institucional. O endereço de e-mail destinado a esse encaminhamento será de uso restrito da Direção Escolar e da Equipe Multiprofissional da unidade educacional, não devendo ser utilizado para circulação ampla entre os profissionais da unidade, em razão da natureza sigilosa das informações. Esse envio tem como finalidade:

- registrar a ocorrência no âmbito da política municipal de educação;
- possibilitar o acompanhamento do cumprimento do fluxo estabelecido no Protocolo;
- favorecer a articulação intersetorial;
- identificar eventuais dificuldades na atuação da Rede de Proteção;
- subsidiar o monitoramento e a avaliação da implementação do Protocolo;
- prevenir a omissão ou a interrupção dos encaminhamentos.

O recebimento da ficha pela Secretaria Municipal de Educação não transfere para esses espaços a responsabilidade pelo atendimento específico da criança ou do adolescente, permanecendo cada órgão responsável pelas providências correspondentes às suas atribuições legais e institucionais, bem como pela garantia do sigilo das informações prestadas.

6. MODELO DE E-MAIL PARA ENCAMINHAMENTO

Anexar: “Ficha de Notificação Escolar para a Rede de Proteção”

Assunto: Encaminhamento de Ficha de Notificação Escolar - [Nome da Escola]

Prezados(as),

Encaminhamos, em anexo, a “Ficha de Notificação Escolar para a Rede de Proteção”, referente à situação de violência e/ou violação de direitos identificada no âmbito da [nome da unidade educacional], envolvendo [criança ou adolescente], para conhecimento e acompanhamento no âmbito das atribuições institucionais correspondentes.

O registro e os encaminhamentos foram realizados conforme o fluxo estabelecido pelo “Protocolo Municipal de Proteção de Crianças e Adolescentes contra Todas as Formas de Violência no âmbito da Rede Municipal de Educação de Quebrangulo/AL”.

Solicitamos que as informações encaminhadas sejam tratadas com sigilo, confidencialidade e acesso restrito, considerando a natureza das informações constantes no documento e a necessidade de preservação da intimidade e da dignidade da criança ou do adolescente.

Esta unidade educacional permanece à disposição para os esclarecimentos institucionais necessários, observados os limites de suas atribuições e o princípio da não revitimização.

Atenciosamente,

[Nome do(a) Diretor(a)]

[Nome da Unidade Educacional]

- **ANEXO IV:** Registro de Acionamento do Disque 100.

O presente instrumento constitui documento complementar à “Ficha de Notificação Escolar para a Rede de Proteção”, destinado ao registro do acionamento do Disque 100 – Disque Direitos Humanos, bem como das informações essenciais relacionadas à comunicação realizada pela unidade educacional. Este registro deverá ser anexado à documentação *interna* referente à situação, observando-se o sigilo, o acesso restrito e a proteção dos dados pessoais da criança ou do adolescente.

Seu preenchimento tem por finalidade assegurar a rastreabilidade do acionamento, a comprovação da comunicação realizada e o acompanhamento dos encaminhamentos. O registro deverá ser realizado pela Direção da unidade educacional, com apoio da Equipe Multiprofissional, quando houver, preservando-se o sigilo das informações e o acesso restrito aos profissionais que necessitem delas para o exercício de suas atribuições.

1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EDUCACIONAL

Unidade educacional:

2. IDENTIFICAÇÃO DO ACIONAMENTO

Data do acionamento do Disque 100: / /

Canal utilizado: () Ligação Telefônica () WhatsApp () E-mail

Número/Protocolo de atendimento fornecido pelo Disque 100:

3. MOTIVO DO ACIONAMENTO

- () Violência física
- () Violência psicológica
- () Violência sexual
- () Negligência/abandono
- () Violência institucional
- () Bullying/cyberbullying
- () Discriminação/preconceito

- () Trabalho infantil
- () Ameaça ou outra situação de risco
- () Outra violação de direitos:

4. INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELO DISQUE 100

Orientações recebidas no momento do acionamento:

Quebrangulo/AL, ____/____/____

[Nome do(a) Diretor(a)]
[Nome da Unidade Educacional]

ANEXO V: Comprovante de Entrega e Recebimento (Protocolo de Sigilo).

O presente documento tem por finalidade comprovar a entrega física da “Ficha de Notificação Escolar para a Rede de Proteção” aos órgãos e serviços integrantes da Rede de Proteção, assegurando o registro da data, do órgão destinatário e do responsável pelo recebimento.

O comprovante deverá ser preenchido em cada encaminhamento realizado pela unidade educacional, permanecendo uma via arquivada na escola juntamente com a documentação referente à situação. O arquivamento deverá ser realizado pela direção escolar, para preservação do sigilo e das medidas de segurança aplicáveis aos dados pessoais e às informações referentes à criança ou ao adolescente, sendo vedado o acesso por pessoas que não tenham atribuição relacionada ao atendimento ou acompanhamento da situação.

1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EDUCACIONAL

Unidade educacional:

Responsável pela entrega:_____

2. ÓRGÃO/SERVIÇO DESTINATÁRIO

- () Secretaria Municipal de Educação – Programa Escola que Protege
() _____ Conselho Tutelar
() Ministério Público
() _____ CREAS
() Secretaria Municipal de Saúde.

3. COMPROVAÇÃO DA ENTREGA

Declaro, para fins de registro, que a “Ficha de Notificação Escolar para a Rede de Proteção” foi entregue ao órgão/serviço acima identificado, para conhecimento e adoção das providências cabíveis no âmbito de suas atribuições.

Data do recebimento: / /

Assinatura do responsável pelo recebimento:

Cargo/função:

• **ANEXO VI:** Cronograma Anual de Ações Preventivas.

TABELA: CRONOGRAMA DE AÇÕES PREVENTIVAS (ANEXO VI)

Mês	Tema Principal	Público-Alvo
Fevereiro	Acolhimento, Cultura de Paz e Direitos Humanos	Estudantes, Profissionais e Famílias
Março	Prevenção ao Bullying, Cyberbullying e Educação Digital	Estudantes, Profissionais e Famílias
Abril	Convivência Escolar e Prevenção das Violências	Comunidade Escolar
Maio	Maio Laranja: Enfrentamento à Violência Sexual	Estudantes, Profissionais e Famílias
Junho	Educação Socioemocional e Resolução de Conflitos	Estudantes e Profissionais
Julho	Avaliação e Planejamento Preventivo Intersetorial	Profissionais da Educação
Agosto	Fortalecimento de Vínculos e Prevenção à Violência Intrafamiliar	Famílias e Profissionais
Setembro	Saúde Mental, Cuidado e Valorização da Vida	Estudantes, Profissionais e Famílias
Outubro	Direitos Humanos, Diversidade e Inclusão Escolar	Comunidade Escolar
Novembro	Rede de Proteção e Enfrentamento ao Racismo/Discriminação	Estudantes, Profissionais e Famílias
Dezembro	Avaliação Anual e Planejamento do Ciclo Protetivo	Profissionais e Rede de Proteção